

# Prefeitura Municipal de Ibirataia

Decreto



Serviço Público Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3010/2012

**EMENTA:** - Concede a Pedido Licença Premio a Funcionária e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 71º item VII da Lei Orgânica do Município – LOMI,

### DECRETA:

I – I – Conceder a Funcionária **RITA DE CASSIA RODRIGUES SOUZA**, Admitida em 01/08/1984 CPF 328.209.505-82, RG 302183140 SSPBA, CTPS 40917 Serie Nº. 00007 lotada na Secretária de Educação Cultural e Esportes na função de Auxiliar de Serviços Gerais a 90 dias de licença premio, referente ao período de 1999/2004, devendo gozá-la no período de 01/09/2012 a 31/12/2012, conforme registro no livro de petições sob nº 2745 fls.11 do livro 05.

II – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA**, em 27 de Agosto de 2012.

**Jorge Abdon Fair**  
Prefeito

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E

*Ibirataia*

PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, publica o presente no seu Quadro de Avisos, para que seja dado o fiel cumprimento e produza os devidos efeitos de direito.

Ibirataia - Bahia, 27/08/2012.

T R A B A L H A N D O P A R A O P O V O

Responsável pela Publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito - Praça 10 de Novembro, 09  
Bairro Nova Ibirataia de Cima - CNPJ 14131569/0001-09 - Tel: 3537-2125 – E-mail: pmibirataia@yahoo.com.br

# Prefeitura Municipal de Ibirataia



Serviço Público Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3011/2012

**EMENTA:** - Concede a Pedido Licença  
Premio a Funcionária e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 71º item VII da Lei Orgânica do Município – LOMI,

### DECRETA:

I – I – Conceder a Funcionária **ANA CLAUDIA SOUZA LIMA OLIVEIRA**, Admitida em 01/03/1999 CPF 935.589.965-34, RG 0849332591 SSPBA, CTPS 8291890 Serie Nº. 0030 lotada na Secretária de Educação Cultura e Esportes na função de Professora a 90 dias de licença premio, referente ao período de 1999/2004, devendo gozá-la no período de 20/08/2012 a 20/11/2012, conforme registro no livro de petições sob nº 2738 fls. 09V do livro 05.

II – O efeito deste Decreto retroage a 20/08/2012.

III - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA**, em 27 de Agosto de 2012.

**Jorge Abdon Fair**

Prefeito

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E

*Ibirataia*

PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, publica o presente no seu Quadro de Avisos, para que seja dado o fiel cumprimento e produza os devidos efeitos de direito.

T R A B A L H A N D O P A R A O P O V O

Ibirataia - Bahia, 27/08/2012.

Responsável pela Publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito - Praça 10 de Novembro, 09  
Bairro Nova Ibirataia de Cima - CNPJ 14131569/0001-09 - Tel: 3537-2125 – E-mail: pmibirataia@yahoo.com.br

# Prefeitura Municipal de Ibirataia



Serviço Público Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DO PREFEITO

### Decreto Nº 3012/2012

**EMENTA:** - Aprova o Loteamento Ponto Chic II e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA**, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município e na lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

#### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica aprovado o loteamento denominado Ponto Chic II, com área de nove hectares, vinte e três ares, desmembrada da Fazenda Mirassol, situada na zona urbana Ibirataia, registrada sob a matrícula nº 5230, livro 1A, folhas 136, de 28 de Novembro de 2008, no cartório de Registro de imóveis da comarca de Ibirataia.

**Art. 2º** – Fica o proprietário do Loteamento na obrigação de comunicar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a transmissão da venda de cada lote, para efeito de lançamento no cadastro imobiliário.

**Art. 3º** - O Proprietário do loteamento ficará na responsabilidade da execução dos serviços de infraestrutura exigidos pela Lei federal nº 6.766/79, dentro do cronograma estabelecido.

§ 1º - Independentemente da área de reserva legal para a municipalidade, fica caucionada.

**Art. 4º** - Os adquirentes dos lotes obedecerão às leis, decretos e normas Municipais referentes ao uso e edificação do solo.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA**, em 27 de Agosto de 2012.

**JORGE ABDON FAIR**

**Prefeito**

PUBLICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL IBIRATAIA**, ESTADO DA BAHIA, publica o presente no seu Quadro de Avisos, para que seja dado o fiel cumprimento e produza os devidos efeitos de direito.

27/08/2012.

Responsável pela Publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito - Praça 10 de Novembro nº 09  
CNPJ 14.131.569/0001-09 – Tel 73 3537 2125 – Email:pmibirataia@yahoo.com.br

# Prefeitura Municipal de Ibirataia



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Decreto Nº. 3013/2012.

Dispõe sobre estudos, estimativas e memórias de cálculo para as receitas municipais para o Exercício de 2013 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A estimativa das Receitas do Município de Ibirataia, Estado da Bahia, para o Exercício de 2013, são as constantes dos Anexos I e II deste Decreto, que servirá de base para elaboração do Orçamento Anual do Município, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º.** Para efeito deste Decreto, são Receitas Municipais as:

- I. **RECEITAS TRIBUTÁRIAS**, oriundas de impostos definidos no art. 156 da Constituição Federal e normatizadas pelo Código Tributário Municipal;
- II. **RECEITAS PATRIMONIAIS**, resultantes da locação de imóveis, concessões e aplicação financeira do erário;
- III. **RECEITAS DE SERVIÇOS**, resultante dos serviços públicos municipais;
- IV. **TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS** definidas no art. 158 e oriundas de transferências voluntárias;
- V. **RECEITAS DIVERSAS** decorrentes de restituições, indenizações e outros;
- VI. **RECEITAS** decorrentes de Alienações de Bens públicos municipais;
- VII. **RECEITAS** oriundas de Operações de Crédito;

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito – Praça 10 de Novembro nº 09 1  
Centro – CNPJ 14.131.569/0001-09 – Tel 73 3537 2125 – Email: pmibirataia@yahoo.com.br

# Prefeitura Municipal de Ibirataia



Serviço Público Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DO PREFEITO

VIII. **RECEITAS DE CAPITAL** decorrentes do desdobramento orçamentário.

**Art. 3º.** A estimativa de receitas para o Exercício Financeiro de 2013/2015, constantes dos Anexos I e II deste Decreto, atende às disposições da Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar nº. 101/2000 e demais normas técnicas legais expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, observada aos efeitos das alterações legislativas, às variações dos índices introduzidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, do crescimento econômico evolutivo, do comportamento das receitas efetivamente arrecadadas, além dos parâmetros do PIB do Estado da Bahia apurados pelos órgãos oficiais, e publicações de estudos efetuadas pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia, em cumprimento ao art. 13 da Lei Complementar nº. 101/00.

**Art. 4º.** A memória de cálculo aplicada à receita estimada de 2013 a 2015 fora concebida de acordo valores apurados das receitas efetivamente arrecadadas, atualizadas tomando-se por base os parâmetros previstos no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo Único. A atualização prevista no *caput* deste artigo, ocorrerá de forma cumulativa desde o Exercício de 2013 até o Exercício de 2015.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia** em 27 de agosto de 2012. E

JORGE ABDON FAIR

Prefeito Municipal

T R A B A L H A N D O P A R A O P O V O

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito – Praça 10 de Novembro nº 09 2  
Centro – CNPJ 14.131.569/0001-09 – Tel 73 3537 2125 – Email:pmibirataia@yahoo.com.br

# Prefeitura Municipal de Ibirataia



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

## ANEXO I

### ESTUDOS, ESTIMATIVAS E MEMÓRIAS DE CÁLCULOS DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA-BAHIA PARA O EXERCÍCIO DE 2013

(§ 3º, art. 12 da LC 101/00)

#### ESTUDOS:

O § 3º, do artigo 12 da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, dispõe da obrigatoriedade do Município em informar estudos, estimativas e memórias de cálculos das receitas municipais para o exercício subsequente ao Poder Legislativo Municipal.

Desde 1998, o objetivo explícito da política fiscal tem sido a estabilização da dívida pública. A interrupção na trajetória de crescimento da dívida no setor público é essencial para garantir e viabilizar o crescimento econômico, com estabilidade adquirida no avanço e no crescimento das receitas municipais e o controle ajustado das dívidas públicas. Este objetivo presidiu a fixação das metas fiscais do Município para o Exercício de 2013, tal como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal na coerência da aplicação dos recursos públicos, de forma responsável, estável e compatível com as receitas efetivamente arrecadadas.

#### DA ESTIMATIVA:

A meta de superávit primário do Governo Municipal proposta para 2013, supera o valor estimado para o Exercício de 2012, em projeções aceitáveis de incremento sobre a receita estimada do Exercício Financeiro de 2012, conforme detalhamento demonstrado na Memória de Cálculo. O percentual de incremento se deu basicamente pelo fato do Município ter arrecadado até o mês de Junho/2012 o montante de **R\$ 15.345.040,18** perfazendo uma média mensal nos seis meses em torno de **R\$ 2.557.506,70**.

Considerando o comportamento da receita e sua moderação até o mês junho, projeta-se uma receita a ser de fato concretizada em 2012 no montante de **R\$ 30.690.080,36**.

Para a Gestão de 2013, as metas definidas prevêem a manutenção de esforço fiscal, na obtenção da elevação das receitas próprias do Município, traduzido na consecução de superávits, que permitam a estabilização da dívida pública, conseqüentemente o valor da despesa compatível com a projeção das receitas para o referido ano, figurando desta forma o equilíbrio fiscal propriamente dito.

#### **MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

A memória de cálculo aplicada à Receita estimada de 2012, se deu com base efetivamente arrecadada no 1º semestre, complementada com a projeção do 2º semestre, tomando-se por base o comportamento da arrecadação do 1º semestre/2012 e 2013 a 2015, bem como com base no PIB do Estado da Bahia projetados e acordo estudos da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia.

#### Fluxo da Memória de Cálculo:

#### *Aplicação da Memória de Cálculo:*

1-

RAS ÷ 6

= MMR

$$\frac{15.345.040,18}{6} = 2.557.506,70$$

2-

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito – Praça 10 de Novembro nº 09 3  
 Centro – CNPJ 14.131.569/0001-09 – Tel 73 3537 2125 – Email: pmibirataia@yahoo.com.br

# Prefeitura Municipal de Ibirataia



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

MMR x12	=ER2012	2.557.506,70 X 12	=	<b>30.690.080,36</b>
<b>3-</b> ER2012: x 20%	= ER2013	30.690.080,36 X 20%	=	<b>36.828.096,43</b>
IRC2013		700.000,00	=	<b>37.528.096,43</b>
IRP2013		69.000,00	=	<b>37.597.096,43</b>
<b>4-</b> ER2013: x 20%	= ER2014	37.597.096,43 X 20%	=	<b>45.116.515,72</b>
<b>5-</b> ER2014: x 20%	= ER2015	45.116.515,72 X 20%	=	<b>54.139.818,86</b>

**Onde:**

- RAS = Receita Arrecadada no Semestre (Janeiro a Junho/2012)
- MMR = Média Mensal da Receita
- RA = Receita Arrecadada
- IRC2013 = Incremento Receita Convênio 2013
- IRP2013 = Incremento Receita Prevista 2013
- ER2012 = Estimativa da Receita de 2012
- ER2013 = Estimativa da Receita de 2013
- ER2014 = Estimativa da Receita de 2014
- ER2015 = Estimativa da Receita de 2015
- 6 = Divisor referente aos seis meses de arrecadação (Jan a Jun/12)
- 12 = Multiplicador referente aos doze meses de estimativa de arrecadação do exercício (Jan a Dez/12)

Os estudos, estimativas e memórias de cálculos das receitas do Município de Ibirataia, ora apresentados, propiciam melhores resultados na aplicação dos recursos públicos, tendo em vista, que a proximidade real distancia o Governo Municipal da projeção orçamentário-financeira fictícia, conseqüentemente, a apuração de resultados mais solidificados e consolidados, proporcionam ao gestor público a devida e correta administração dos recursos, priorizando assim, a execução de metas e ações previamente estabelecidas no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de direcionar estrategicamente a elaboração do Orçamento do Município, de forma mais apurada, precisa, programada e objetiva.

Ibirataia-Ba, 17 de agosto de 2012.

**JORGE ABDON FAIR**

Prefeito Municipal

**LUIZ HENRIQUE RIBEIRO ANDRADE**

Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito – Praça 10 de Novembro nº 09 4  
 Centro – CNPJ 14.131.569/0001-09 – Tel 73 3537 2125 – Email:pmibirataia@yahoo.com.br

# Prefeitura Municipal de Ibirataia



Serviço Público Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 3014/2012.**

Destina  
área de terras para a construção de uma  
**Quadra Poliesportiva Coberta** e dá  
outras providências.

**O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais considerando a necessidade de desenvolver programas de caráter social, por isso;

**DECRETA:**

**Art.1º** - Destina uma área de terras, pertencente ao município, medindo 26.00 m, limitando com a Escola Municipal José Firmino da Silva no Bairro José Firmino da Silva encontra-se E 01; da E 01, medindo 26.00 m da direção Oeste, limitando-se com terrenos próprios do município encontra-se a E 02, da E-02, medindo 40.00 m na direção Sul, limitando com terrenos próprios do município encontra-se a E 04, medindo 40.00 m na direção Leste, limitando com as Terrenos do Município, encontra-se a E 4, início da descrição dessa poligonal, perfazendo a poligonal a área de 1.040 metros quadrados.

**Art. 2º** - O imóvel de que trata o art.1º deste Decreto, ora declarado de interesse social, destina-se à construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta, no Bairro José Firmino da Silva, situado na zona urbana desta cidade.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia**, em 27 de Agosto de 2012. L D E

JORGE ABDON FAIR  
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, publica o presente no seu Quadro de Avisos, para que seja dado o fiel cumprimento e produza os devidos efeitos de direito.

27/08/2012.

Responsável pela Publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito – Praça 10 de Novembro nº 09 1  
Centro – CNPJ 14.131.569/0001-09 – Tel 73 3537 2125 – Email:pmibirataia@yahoo.com.br